MILITAR — PROMOÇÃO — SERVIÇOS DE GUERRA

— Os benefícios concedidos a militares, que prestaram serviços na guerra 1914-1918, *não se estendem a atividades, embora relevantes, em zonas não abrangidas no Decreto n.º* 26.907, *de* 1949.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Requerentes: Maria Pia Reis Paiva Meira e outra
Mandado de segurança n.º 2.212 — Relator: Sr. Ministro BARROS BARRETO

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos êstes autos de mandado de segurança n.º 2.212, sendo requerentes Maria Pia Reis Paiva Meira e outra:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, indeferir o pedido, unânimemente.

O relatório do feito e as razões de decidir constam das notas datilografadas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio, outubro de 1953. — *José Linhares*, Presidente. — *Barros Barreto*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Maria Pia Reis Paiva Meira e outra, filhas do Contra-Almirante Américo dos Reis, falecido em 18 de outubro de 1939 — alegando que o Sr. Presidente da República negou promoção *post-mortem* ao referido Oficial, com êsse direito, por fôrça da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, c/c a de n.º 1.156, de 12 de julho de 1950 — impetram o presente mandado de segurança.

Está vazada nos seguintes têrmos a petição inicial: (lê).

Solicitadas informações, foram prestadas as que passo a ler, juntas a fls. 17 e 20: (lê).

Emitiu êste parecer a ilustrada Procuradoria Geral da República:

"Maria Pia Reis Paiva Meira e Alda Beffa dos Reis, filhas do falecido Contra-Almirante Américo dos Reis, pedem mandado de segurança contra o ato de S. Excia. o Sr. Presidente da República, que negou promoção *post-mortem* àquele Oficial, invocando a amparo da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, com a modificação constante da de n.º 616, de 2-2-49 e da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950.

Nenhuma prova fizeram, entretanto, de seu pretendido direito.

O ilustre Consultor Jurídico do Ministério da Marinha, porém, em seu douto parecer de fls. 20-22, esclarece, com apoio em informação prestada pela Diretoria do Pessoal, que o pai das impetrantes serviu, durante o período da primeira guerra mundial, na Escola de Grumetes, na Ilha das Enxadas, não se lhe podendo, portanto, atribuir serviços que se incluam entre os definidos no Decreto n.º 26.967, de 18 de julho de 1949, que define, expressamente, em relação àquela guerra, quais os serviços considerados bastantes para a aquisição do direito.

E não é de aplicar o Decreto n.º 28.042, de 24 de abril de 1950, por isso que o aludido Oficial da marinha não se instalou no terreno com missão de vigilância ou segurança do litoral.

Também nenhum efeito pode ter para que o pai das impetrantes tivesse di-

reito à promoção, os serviços que prestou, de vigilância do pôrto, em princípios de 1916, por isso que se referem a tempo muito anterior ao em que o Brasil tomou parte na guerra, ou seja, ao período de 26 de outubro de 1917 (data da declaração de guerra) a 7-12-18 (data em que cessaram as hostilidades).

Não têm, pois, as impetrantes direito ao que pedem, pelo que confiamos seja indeferida a segurança impetrada.

Distrito Federal, 18 de agôsto de 1953. — *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador Geral da República".

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto (Relator) — O Contra-Almirante Américo dos Reis foi, em 26 de agôsto de 1937, transferido para a Reserva de 1.ª classe, compulsòriamente, no mesmo pôsto, com o sôldo de Vice-Almirante.

Teria sido indeferido, pelo Presidente da República, a pretensão das requerentes, filhas do falecido Oficial General, para o efeito de ser êste promovido *post-mortem*, de acôrdo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, modificada pelas de ns. 616, de 2 de fevereiro de 1949, e 1.156, de 12 de julho de 1950, concessiva de vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

A promoção ao pôsto imediatamente superior, na passagem do Oficial para a inatividade ou ao já inativo, depende da prestação de serviços ou missões especiais, durante o período dos conflitos mundiais de 1914-1918 e 1942-1945, os quais vêm discriminados no Decreto n.º 26.907, de 18 de julho de 1949, e no de n.º 28.042, de 24 de abril de 1950, estendendo à Marinha o disposto naqueloutro diploma.

Não se há-de aplicar o benefício da legislação invocada a tôdas as situações, a fim de alcançar atividades que, embora relevantes, não se relacionam com a conflagração.

Sem possível dúvida, não se pode aferir, dos elementos constantes dos autos, que o mencionado militar tivesse servido em qualquer dos locais compreendidos na zona delimitada pelo citado Decreto n.º 26.907, de 1949. E, ao propósito, as informações oficiais deixam evidente que às reclamantes não assiste o apregoado direito.

À vista do exposto, denego a segurança pedida.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Indeferiram o pedido denegando a segurança. Unânimemente.

Deixaram de comparecer, por se achar em gôzo de férias, o Sr. Ministro Edgar Costa, e por estar afastado, em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. Ministro Luís Gallotti, sendo substituídos, respectivamente, pelos Srs. Ministros Ábner de Vasconcelos e Afrânio da Costa.